



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2023
JOGO: SB43 - PINHAIS FUTSAL x PARANA CLUBE / AA FUTSAL
DATA/LOCAL: 22/04/2023 – Ginásio Tancredo de Almeida Braga, Pinhais - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA, atendente da equipe PINHAIS FUTSAL.

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relato da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

O árbitro auxiliar expulsou aos 08"58' de jogo o atendente da equipe Pinhais Futsal, Senhor Carlos Eduardo dos Santos Souza, por ofensas aos árbitros onde o mesmo dizia "Vai toma no cú", "Vai se fuder", "Filho da Puta", ressaltando que o mesmo recebeu cartão amarelo aos 08"58' de partida após entrar na quadra de jogo e discordar de maneira acintosa da aplicação de cartão amarelo ao atleta Senhor Fernando Barbosa Versoto, camisa 07, da equipe Pinhais, por ter comemorado gol provocando a torcida do Paraná Clube/AA Futsal.

Ressalta-se que embora o denunciado tenha sido expulso por dupla advertência, deve ser considerada a **conduta ofensiva e degradante**, além de o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

mesmo não estar em quadra como jogador, portanto sequer deveria se manifestar.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o atendente CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA nos termos do art. 258, §2º, inciso II do CBJD:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

[...]

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

[...]

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

2.

JOSÉ ROULIEN DE ANDRADE JUNIOR, auxiliar técnico da equipe PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL.

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relato da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Aos 14"55' de jogo expulsei o Auxiliar técnico da equipe Paraná Clube/AA Futsal, senhor José Roulien de Andrade Junior, por após discordar da não marcação de uma falta a favor da sua equipe o mesmo entrar na quadra de jogo ofendendo os árbitros. "Vocês são uns bostas". "Você é soberbo". Vocês são ruins demais", "Você é um merda", "Você merecia apanhar". Após levar o cartão vermelho o mesmo ainda continuou ofendendo a equipe de arbitragem e demorou alguns instantes para sair de quadra e ir para vestiário. O mesmo já havia sido advertido com cartão amarelo aos 11"14' de jogo por também discordar da marcação da arbitragem e reclamar de maneira acintosa. Cabe ressaltar que o Senhor José ao término da partida adentrou novamente a quadra de jogo e veio a direção da dupla de árbitros com os seguintes dizeres: "Seus merdas", "Podem relatar", "Vocês são ruins", "Não apitam mais aqui", "Seus merdas", "Seus bostas".

Também ressalta-se que embora o denunciado tenha sido expulso por dupla advertência, deve ser considerada a **conduta ofensiva, degradante e reiterada em 3 (três) momentos da partida**, além de o mesmo não estar em quadra como jogador, portanto sequer deveria se manifestar.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o atendente CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA nos termos do art. 258, §2º, inciso II do CBJD:

*Art. 258. Assumir qualquer **conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva** não tipificada pelas demais regras deste Código.*

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

[...]

*§ 2º **Constituem exemplos** de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

[...]

*II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem**, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3.

EDUARDO ALVES PEREIRA, registro 373271, camisa nº 01 da equipe PARANÁ CLUBE/ AA.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que aos 30'20" de jogo, o árbitro auxiliar expulsou de maneira direta, por ter impedido com as mãos fora da área de meta uma chance clara de gol da equipe Pinhais Futsal. O mesmo saiu da quadra de jogo normalmente.

Ressalta-se que embora o respectivo atleta seja o goleiro da equipe e atuou dentro de suas atribuições (defender), o mesmo impediu chance clara de gol da equipe adversária desrespeitando as regras da competição.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o atleta EDUARDO ALVES PEREIRA nos termos do art. 250, §1º, inciso I do CBJD:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (destacado)

4.

LUIS HENRIQUE FERRAZ, dirigente da equipe PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL.

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relato da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

Após o término da partida o Senhor Luis Henrique Ferraz dirigente da equipe Paraná Clube/AA Futsal adentrou a quadra de jogo e veio em direção a dupla de arbitragem onde começou a ofender o árbitro auxiliar com os seguintes dizeres: "Você é muito ruim", "Você é um merda", "Você é uma bosta", "Você é cego", e nesse instante eu pedi que o mesmo se afastasse e cessasse as ofensas, porém o mesmo afastou - se alguns metros e começou também a me ofender com os mesmos dizeres acima e ainda acrescentou: "Pode relatar", "Vocês não apitam mais", "Vai se foder", "Vai tomar no cu".

Insta mencionar que além de reprovável a conduta do denunciado por ser dirigente da equipe, deve ser considerada a **conduta ofensiva, degradante e reiterada em 2 (dois) momentos da partida, em face dos 3 (três) árbitros em momentos distintos**, além de o mesmo não estar em quadra como jogador, portanto sequer deveria se manifestar.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o dirigente da equipe LUIS HENRIQUE FERRAZ, nos termos do art. 258, §2º, inciso II, cumulado com o art. 258-D e art. 176-A, §4º, todos do CBJD:

***Art. 258.** Assumir qualquer **conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva** não tipificada pelas demais regras deste Código.*

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

[...]

§ 2º **Constituem exemplos** de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

[...]

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.** (destacado)

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD);

[...]

§ 4º As entidades de prática desportiva são solidariamente responsáveis pelas penas pecuniárias impostas àquelas pessoas naturais que, no momento da infração, sejam seus atletas, dirigentes, administradores, treinadores, empregados, médicos, membros de comissão técnica ou quaisquer outras pessoas naturais que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas.

5.

Quanto ao início da confusão entre os membros da EPD PNHAIS FUTEBOL e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

torcida da EPD PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL, e a expulsão do atleta camisa nº 07, **FERNANDO BARBOSA VERSOTO**, registro nº 529628, camisa nº 07 da equipe PINHAIS FUTSAL, entende a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo não oferecimento de denúncia em face de ambos, haja vista o problema constatado no início da partida foi contido sem demais consequências e a expulsão do atleta FERNANDO BARBOSA VERSOTO decorreu de dupla advertência.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos, bem como o arquivamento do quinto fato relatado.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 16 de maio de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva